

do Estado de São Paulo (E. U. de Brasil)

de novembro. A primeira quinzena de agosto e a última de novembro destinam-se aos exames parciais; a primeira quinzena de dezembro, aos exames finais.

Secretaria de Estado dos Negocios da Seguranca Publica, aos 28 de maio de 1936.

Arthur Leite de Barros Junior.

ANEXO N. 1

TABELLA DE GRATIFICAÇÕES

I — Director de Ensino	350\$000
II — Chefes de Departamentos	200\$000
— Chefes de Secção, instructores e ad-	
— junctos	100\$000
— Sargentos	100\$000
Monitores (Cabos)	50\$000

ANEXO N. 2

MODELO DE DIPLOMA (1)

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA DE EDUCAÇÃO PHYSICA DA FORÇA PUBLICA

Diploma

O nascido de de 1 filho de tem o Curso de de de accordo com o Regulamento approved pelo decreto n. 7.688 de 28 de maio de 1936, com a nota

São Paulo, de de 193

O Commandante da Escola Secretario

O diplomado

(1) O diploma é em pergaminho e tem 0,22 x 0,33.

(*) — Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 7.689 DE 28 DE MAIO DE 1936.

Approva o Regulamento do Centro de Instrucção Militar da Força Publica do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, letra "c", da Constituição do Estado,

Decretou:

Art. 1.º — Fica approved o Regulamento do Centro de Instrucção Militar da Força Publica do Estado, que com este baixa assignado pelo Secretario da Seguranca Publica.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Arthur Leite de Barros Junior,
Publicado na Secretaria da Seguranca Publica, em 28 de maio de 1936.

Pelo Director Geral
Arthur Soter Lopes da Silva.

FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUCÇÃO MILITAR

TITULO I

Do C. I. M. e seus fins

Art. 1.º — O Centro de Instrucção Militar é um Instituto destinado á formação de officiaes combatentes, para o desempenho das funções de subalternos e capitães no quadro das armas, officiaes de administração para os serviços de intendencia e de fundos, sargentos, cabos e soldados, convenientemente instruidos e disciplinados, para o desempenho cabal de suas funções na Força Publica, na dupla missão que lhe confere a Lei Federal n. 192, de 17 de janeiro do corrente anno (arts. 1.º e 2.º).

Art. 2.º — O C. I. M. subordina-se ao Commando Geral, por intermedio da Directoria Geral de Instrucção no que diz respeito ás questões de ensino, e por intermedio do Commandante do Centro, no referente á administração e disciplina.

Art. 3.º — Os processos de recrutamento e de educação (physica, moral, intellectual e profissional) dos alumnos officiaes, sargentos, cabos e recrutas, devem ser taes que o acesso ao officialato e aos postos de sargento, cabo e soldado prompto somente seja possível aos que hajam revelado qualidades indispensaveis ás missões que terão de desempenhar.

§ Unico — Constitue ponto de honra para os officiaes e sargentos, em serviço no C. I. M., a profunda compenetração das elevadas finalidades do Centro, o que vale dizer — das suas responsabilidades perante a Força Publica e o Estado.

TITULO II

Do plano de ensino e sua execução

CAPITULO I

Plano Geral de Ensino

Art. 4.º — O ensino do C. I. M. será ministrado nos seguintes cursos:

- a) — officiaes combatentes (C. O. C.)
- b) — officiaes de administração (C. O. A.)
- c) — candidatos a sargento (C. C. S.)
- d) — candidatos a cabo (2.ºs a 1.ºs) (C. C. C.)
- e) — recrutas (D. R.)
- f) — revisão da instrucção das praças candidatas a engajamento e reengajamento.

1) — O ensino dos alumnos officiaes combatentes compreende:

- ensino profissional (fundamental e militar)
- instrucção militar — (theorica e pratica).
- instrucção policial.

2) — O ensino dos alumnos officiaes de administração será feito como complemento ao preparo exigido na admissão, e comporta: parte do ensino profissional (fundamental e militar); instrucção militar e policial.

3) — O ensino dos alumnos candidatos a sargento e cabo comporta: ensino elementar, instrucção militar pratica e instrucção policial.

4) — O ensino dos recrutas consta de: ensino elementar, instrucção militar pratica e instrucção policial.

Art. 5.º — O plano geral de ensino compreende:

- ensino theorico fundamental e militar
- instrucção militar
- educação physica
- instrucção policial.

Art. 6.º — Os cursos terão a seguinte duração:

- 1) — de officiaes combatentes, (C. O. C.) tres annos.
- 2) — de officiaes de administração, C. O. A.) nove mezes.
- 3) — de candidatos a sargento, (C. C. S.) nove mezes.
- 4) — de candidatos a cabo, (C. C. C.) nove mezes, sendo 2/3 para os candidatos a 2.º cabo e mais 1/3 para os candidatos a 1.º cabo.
- 5) — de recrutas (D. R.), seis mezes, podendo ser reduzido a um mez para os reservistas do Exército e da propria Força.
- 6) — para as praças candidatas a engajamento e reengajamento, de um a tres mezes, de accordo com o aproveitamento individual.

Art. 7.º — A distribuição das materias e objectivos dos cursos serão os seguintes:

1.º — Curso de officiaes combatentes:

- 1.º Anno:
 - a) — Noções de direito constitucional, administrativo e internacional publico.
 - b) — Noções de hygiene.
 - c) — Portuguez: recapitulação, ampliada, da parte de syntaxe, pratica de redacção, especialmente official.
 - d) — Francez pratico.
 - e) — Inglez pratico.
 - f) — Instrucção militar.

Objectivos a atingir: 1.º) — O ensino theorico fundamental deve proporcionar aos alumnos conhecimentos uteis e sufficientes que lhes facilitem a comprehensão das organizações militares, afora o adextramento de raciocinio indispensavel ao futuro official. 2.º) — A instrucção militar tem por fim dar aos alumnos os elementos necessarios á sua formação profissional: escola do soldado e conhecimentos do armamento, individual e colectivo, da infantaria e cavallaria.

2.º Anno:

- a) — Legislação e escripturação militar e policial.
- b) — Topographia
- c) — Noções sobre emprego tactico das armas.
- d) — Applicações da physica, chimica e mecnica á arte da guerra.
- e) — Francez pratico
- f) — Inglez pratico.
- g) — Instrucção militar.

Objectivos a atingir: 1.º) — Completar o ensino fundamental, ampliando os conhecimentos de assumptos militares dos candidatos a official, de modo a capacitá-los a cursar o 3.º Anno. 2.º) — Na instrucção militar, tornar o alumno official apto para commandar o grupo e a peça, na infantaria e cavallaria.

3.º Anno:

- a) — Noções de historia militar, principalmente do Brasil, precedida de noções de geographia militar.
- b) — Noções de balística
- c) — Emprego tactico das armas (continuação)
- d) — Francez pratico
- e) — Inglez pratico
- f) — Instrucção militar
- g) — Instrucção policial.

Objectivos a atingir: 1.º) — Completar o ensino fundamental necessario ao official. 2.º) — Tornar o alumno apto para os commandos proprios do official subalterno (pelotão e secção) e para o exercicio de suas funções policiaes; facilitar-lhe o preparo para o commando ulterior de sub-unidades. 3.º) — Ministrar-lhes os conhecimentos indispensaveis á função de instructor nas pequenas unidades.

2.º) — Curso de officiaes de administração

- a) — Noções de direito publico e administrativo
- b) — Legislação, administração e escripturação militar e policial
- c) — Hygiene
- d) — Applicações da physica e chimica ás necessidades militares (S. I.)
- e) — Organização e funcionamento dos serviços de intendencia e de fundos
- f) — Instrucção militar
- g) — Instrucção policial.

Objectivos a atingir: 1.º) — Dar aos futuros officiaes de administração os conhecimentos complementares necessarios ao exercicio de suas funções. 2.º) — Na instrucção militar: ministrar-lhes os conhecimentos essenciaes peculiares a todo official e os indispensaveis ás suas attribuições. 3.º) — Na instrucção policial: dar-lhes os conhecimentos geraes imprescindiveis ao desempenho de suas funções.

3.º) — Curso de candidatos a sargento

- a) — Portuguez
- b) — Arithmetica
- c) — Noções de geographia physica e politica da America do Sul, principalmente do Brasil e de São Paulo
- d) — Noções de historia patria.
- e) — Noções de ciencias physicas e naturaes
- f) — Noções de legislação e escripturação militar e policial
- g) — Instrucção militar
- h) — Instrucção policial
- i) — Dactylograpsia.

Objectivo a atingir: Formar sargentos aptos ao exercicio de suas funções militares e policiaes.

4.º) — Curso de candidatos a cabo

- a) — Portuguez
- b) — Arithmetica
- c) — Noções de geographia physica e politica do Brasil, especialmente de São Paulo
- d) — Noções de historia patria
- e) — Noções de legislação e escripturação militar e policial
- f) — Instrucção militar
- g) — Instrucção policial.

Objectivo a atingir: Formar cabos aptos ao desempenho de suas funções militares e policiaes.

5.º) — Instrucção de recrutas

- a) — Noções geraes de portuguez
- b) — Noções de arithmetica.
- c) — Rudimentos de historia e geographia patria
- d) — Instrucção militar
- e) — Instrucção policial.

6.º) — A revisão da instrucção das praças candidatas a engajamento e reengajamento e das que servem sem tempo, será feita de quatro em quatro annos e constará de noções de legislação e escripturação militar e policial e instrucção militar e policial, exigidas para o preparo dos recrutas e formação dos cabos e sargentos.

Art. 8.º — O ensino profissional (fundamental e militar) obedecerá ás seguintes directrices:

- a) — Os conhecimentos fundamentaes serão restringidos ao que for absolutamente indispensavel á sua utilização futura.
- b) — Os conhecimentos militares theoricos serão ministrados de maneira a permitir o aperfeicoamento futuro dos quadros, mediante cursos especiaes.
- c) — Os cursos previstos neste Regulamento devem revestir-se de caracter verdadeiramente objectivo, procurando-se por todos os meios facilitar á tarefa do alumno.

Art. 9.º — O ensino das materias dos cursos de officiaes, baseando-se na orientação geral acima, cingir-se-á, ainda, ao seguinte:

- a) — As noções de direito constitucional, internacional publico e administrativo, têm por fim proporcionar:

I — Direito constitucional:

Principios geraes do direito constitucional brasileiro e suas tendencias; seguranca nacional, como parte essencial da Constituição Brasileira; deveres do cidadão para com a seguranca nacional; organização da seguranca nacional; organização politica do Brasil; direitos e deveres dos cidadãos; lei marcial e lei militar.

II — Direito internacional publico:

Domínio terrestre, aereo, maritimo e fluvial; leis que regulam a guerra, especialmente em relação aos feridos e prisioneiros; conflitos entre os Estados; soluções pacificas e violentas; Sociedade das Nações e Corte de Justiça Internacional; União Pan-Americana.

III — Direito administrativo:

Organização da administração publica brasileira; direito de propriedade e leis de requisição e suas relações com o poder publico; justiça administrativa e acção policial.

b) — O ensino de portuguez visa o aperfeicoamento da lingua, especialmente a pratica de redacção. O conhecimento da lingua vernacula deve constituir objecto de constante solicitude, por parte dos professores. Levá-lo em conta, no julgamento das provas de exames, concursos e demais trabalhos escolares, a clareza e correcção na manifestação do pensamento.

c) — A hygiene constará de uma parte geral e de outra especial applicada ás necessidades da carreira policial-militar.

d) — O ensino de francez e inglez será continuado, sob forma inteiramente pratica, durante o curso de officiaes combatentes, de sorte a exercitá-los no manejo desses idiomas.

e) — A legislação e escripturação militar e policial comporta:

I — explicação das leis e regulamentos do Exército e da Força, relativos ao recrutamento da tropa e dos quadros;

II — organização do commando e administração do Exército;

III — organização do commando e administração da Força Publica;

IV — processos de promoção, reforma e montepio no Exército e na Força Publica;

V — Códigos de Justiça Militar, e pratica do respectivo processo;

VI — legislação concernente aos direitos dos officiaes o praças, no tocante a vencimentos, etapas e outras vantagens na Força Publica e, de modo geral, no Exército. Poderão ainda ser ventilados outros assumptos referentes ás exigencias da vida policial e militar.

VII — a legislação e escripturação policial tem por fim proporcionar aos alumnos noções sobre a organização policial do Estado, e respectivo regulamento; inqueritos, processos e pericias.

f) — O ensino de topographia visa ministrar os conhecimentos indispensaveis aos futuros officiaes, especialmente quanto aos processos de execução de levantamentos expeditos, esboços planimetricos e panoramicos; noções de topologia e leis do modelado, pratica da leitura de cartas, de modo a facilitar-lhes a utilização do terreno, como factor tactico.

Afim de bem coordenar o estudo theorico e pratico de topographia, o instructor de Ensino regulará a sua progressão, de sorte que os auxiliares do instructor, encarregados da parte pratica, fiquem subordinados ao professor dessa materia, para a elaboração de programmas e methodos de execução.

g) — O emprego tactico das armas tem por fim ministrar aos alumnos officiaes noções sobre o emprego tactico da infantaria e cavallaria, bem como conhecimentos essenciaes da actuação da artilharia e aviação.

Compreende:

I — missões de cada arma, em ligação com as outras

II — vida em campanha de todas as armas

III — missão das armas no combate

IV — physionomia do combate, tendo em vista a acção de todas as armas.

O emprego tactico das armas não será ministrado nos moldes de um curso de tactica geral. Ter-se-ão em vista, porém, os conhecimentos geraes indispensaveis ao official subalterno, para actuar como commandante de pequenas unidades, com espirito de cooperação, no ambito do batalhão de infantaria e regimento de cavallaria, particularmente no combate.

No 2.º anno, será ministrado sob a forma de conferencias sobre organização geral das unidades e serviços, seu emprego geral no combate e influencia das condições psychologicas de cada uma, assim como seu desgaste. Sempre que possível, este ensino será illustrado com o estudo de factos das guerras passadas.

No 3.º anno o estudo do emprego tactico das armas terá desenvolvimento pratico, mediante applicação dos principios e processos de combate e serviço em campanha, nas diversas situações de guerra.

No ensino dessa materia, a tactica da infantaria e cavallaria terá grande desenvolvimento; sob forma de applicação dos regulamentos respectivos, na carta e no terreno, seguida das informações necessarias sobre a actuação da artilharia e aviação.

O estudo deverá ser feito até os escalões Cia. e Esq. respectivamente, no ambito do B. C. e R. C.

Os alumnos ficam obrigados á redacção de ordens e informações nos escalões, pelotão e secção de metralhadoras.